



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 52/2020, QUE FAZEM ENTRE SI
A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A EMPRESA
SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA.

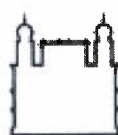
A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 8.932/2016 - Estatuto da FIOCRUZ, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" do Decreto Lei nº 200/1967, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, através da Unidade Instituto Nacional de Saúde da Mulher da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira, inscrito no CNPJ nº 33781055/0002-16, neste ato representada por seu Diretor Dr. FÁBIO B. RUSSOMANO, portador da Carteira de Identidade nº 52436193, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 606.672.657-91, encontrado na Av. Rui Barbosa nº 716, nesta cidade, designado pela Portaria de 24 de janeiro de 2018 - MS, publicado no D.O.U., Seção 2 de 26/01/2018, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201/2017-PR, retificada pela Portaria nº 1010/2017-PR da Srª. Presidente da FIOCRUZ, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.299.895/0001-78, sediada na Rua General Padilha, nº 73, em São Cristóvão - Rio de Janeiro / RJ; CEP: 20.920-390, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Augusto Henrique Gollo, portador da Carteira de Identidade nº 114894462, expedida pelo IFF/RJ e CPF nº 071.261.137-14, tendo em vista o que consta no Processo nº 25384.000103/2020-95 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 39/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de transporte de pacientes do IFF em Ambulâncias de suporte avançado e básico com fornecimento de mão-de-obra especializada, sem dedicação de mão-de-obra exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Augusta Gollo
CONTRATADA



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA

1.3. Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor unitário mensal (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
01	Prestação de serviço de transporte de pacientes do IFF em ambulâncias de suporte avançado e básico com fornecimento de mão-de-obra especializada, sem dedicação de mão-de-obra exclusiva	12 Ambulâncias Básicas	900,00	10.800,00	129.600,00
		10 Ambulâncias de Suporte Avançado (U.T.I. móvel)	1.541,59	15.415,90	184.990,80
Valor Total Estimado (R\$)				26.215,90	314.590,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses como fixado no Edital, com início na data de 27/10/2020 e encerramento em 27/10/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

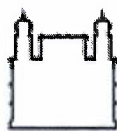
2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Augusto Gollo
Comercial



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 26.215,90 (vinte e seis mil duzentos e quinze reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$ 314.590,80 (trezentos e catorze mil quinhentos e noventa reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 25201/254447

Fonte: 6.153.000.000

Programa de Trabalho: 10.571.5020.8305.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Nota de Empenho: 2020NE801978

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 05/2017.

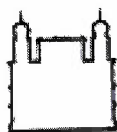
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no item 17 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 18 do Termo de Referência.

Augusto Gollo
Comentário



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADULTO
FERNANDES FIGUEIRA

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 06, 08 e 14 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme item 12 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência,

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

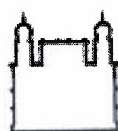
12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

Augusto Gollo
Comerciant



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do inciso II do art. 65 da Lei 8666/1993.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá a FIOCRUZ publicar este Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União – D.O.U., nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, da Lei 8.666/1993 e suas respectivas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

Augusto Gollo
Comercial



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020.

Dr. Fabio B. Russomano
Diretor
Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente
Fernandes Figueira - IFF / FIOCRUZ
Mat. SIAPE 0464140

Dr. FABIO B. RUSSOMANO

Diretor

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente

Fernandes Figueira - IFF / FIOCRUZ

Mat. SIAPE 0464140

JOSÉ AUGUSTO HENRIQUE GOLLO

Procurador

Savior Medical Service Ltda.

Augusto Gollo
Comercial

TESTEMUNHAS:

1-

2-